

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.681/0001-26, com sede a Rua Antonio Carlos Thiesen, Nº 74, Bairro Independência, Município de Pouso Redondo-SC, CEP.: 89.172-000, Telefone: (47) 3545-8700, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Rafael Neitzke Tambozi, inscrito no CPF sob o nº..., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/AV/Rod....., nº, Bairro....., cidade/ Estado, endereço eletrônico: telefone, neste ato devidamente representada pelo senhor(a), inscrito no CPF sob nº....., endereço eletrônico: telefone, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº -----/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº ----- /2026, pelo tipo MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, firmam o presente instrumento de contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 138/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como pelas condições do Edital acima referido e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DO INÍCIO, PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

1.1. Do Objeto:

O presente termo consiste na:

Contratação de empresa especializada para execução de projeto de extensão de rede elétrica na Rua Bubi Reif, no Município de Pouso Redondo/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e serviços necessários, conforme especificações técnicas, projeto executivo e lista de materiais e serviços anexos.

1.2. Da Garantia Contratual:

1.2.1. Precedendo a assinatura do Contrato, a CONTRATADA ofertou garantia contratual no valor de R\$ xx na modalidade de xx.

1.2.2. A garantia ofertada pela CONTRATADA será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

1.3. Das Exigências Técnicas:

1.3.1. A CONTRATADA deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.3.2. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, memorial descrito, cronograma físico financeiro e projetos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.3.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.3.4. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos.

1.3.5. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem como os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica (CELESC), sendo de responsabilidade da CONTRATADA promover todos os procedimentos, solicitações, testes e demais providências necessárias à energização da rede.

1.3.6. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações quando aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, armazenamento, guarda e conservação dos materiais até a conclusão do objeto.

1.3.7. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade dos materiais empregados, atestará a execução física da obra e emitirá o recebimento provisório e definitivo, observadas as atribuições legais e a capacidade técnica do fiscal designado.

1.3.8. Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório, para verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas e contratuais. Sanadas eventuais pendências, será emitido o recebimento definitivo da execução da obra, independentemente da posterior energização da rede pela concessionária.

1.3.9. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.3.10. Após o recebimento definitivo da execução da obra, a CONTRATADA deverá acompanhar e adotar todas as providências necessárias junto à CELESC para a energização da rede, permanecendo responsável pela conclusão integral do objeto até a efetiva ligação e funcionamento da extensão da rede de iluminação pública.

1.4. Do Início, Do Prazo de Execução da Obra e Da Vigência do Contrato :

1.4.1. O prazo de início de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar a partir

do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

1.4.2. O prazo de entrega/execução da obra será de **30 (trinta) dias**, após a expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento responsável do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC.

1.4.3 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

1.4.4. A vigência do termo de contrato terá um prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

1.5. Do Prazo de Garantia:

1.5.1. A CONTRATADA obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE .

2.1. Pagará, o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, à CONTRATADA, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de **R\$ XXX (...)**,

2.1.1 Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, com base no índice **INPC**, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentose despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Despesa Orçamentária nº :

(X) Há saldo de dotação

Órgão: 09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO URBANA

Funcional: 15.451.0039.2.026 - Manutenção Do Depto De Serviços Urbanos

(77) 3.3.90.00.00.00.00.0185 - Aplicações Diretas

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 39 - Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Projeto-Atividade: 2. 026 - Manutenção Do Depto De Serviços Urbanos
1.751.7000.0185 - Contribuição Custeio Serviços Iluminação Pública - COSIP

TotalR\$ 417.411,82

- 2.4. O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, observadas as condições abaixo:
I – Primeira parcela: correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, após a conclusão da execução dos serviços, emissão do recebimento definitivo da obra pela fiscalização da Administração e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
II – Segunda parcela: correspondente aos **50% (cinquenta por cento)** restantes, após a efetiva energização da rede pela CELESC, comprovação do pleno funcionamento da extensão da rede de iluminação pública e emissão do atesto final pela fiscalização da Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 2.5. Cada parcela será paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.6. A efetivação da segunda parcela fica condicionada à conclusão integral do objeto contratado, compreendendo a energização da rede pela concessionária de energia elétrica (CELESC) e a comprovação de seu pleno funcionamento.
- 2.7. Quando cabível, será efetuada a retenção dos tributos e contribuições prevista na legislação aplicável.
- 2.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua condição de optante.
- 2.9. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.10. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.11. Não haverá atualização nos preços (reequilíbrio contratual) quando o atraso da obra e/ou pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA. A atualização de preços apenas será devida na hipótese de revisão para reequilíbrio contratual, se o atraso na execução da obra e/ou pagamento se der por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou força maior, já que não haverá previsão de reajuste contratual, conforme edital.
- 2.12. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o INPC (Índice de Preço) do IBGE.

2.13. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC na execução deste Contrato;

2.14. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

2.15. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.16. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.17. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores asseguram ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC o direito de rescindir o contrato.

3. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

3.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

3.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

3.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 1.1, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

3.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 1.4.

3.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

3.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

3.10.1. O pedido de restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a

alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

3.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3.14. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro**, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

3.14.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.14.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

3.14.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

3.14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.14.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA:**
PRAZO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O prazo de execução da obra será de **(30) trinta dias úteis**, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo contratante, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

4.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Nona deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC

4.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s).

4.5. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

4.6. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades na execução dos serviços ou nos materiais empregados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC receberá provisoriamente.

4.8. Concluída a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório, para verificação da conformidade da obra com as especificações técnicas e contratuais. Sanadas eventuais pendências, será emitido o recebimento definitivo da execução da obra,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

independentemente da posterior energização da rede pela concessionária. Após o recebimento definitivo da execução da obra, a CONTRATADA deverá acompanhar e adotar todas as providências necessárias junto à CELESC para a energização da rede, permanecendo responsável pela conclusão integral do objeto até a efetiva ligação e funcionamento da extensão da rede de iluminação pública.

4.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

4.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

4.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC ateste a realização conforme do objeto contratado.

2. **CLÁUSULA QUARTA: DOS
MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRA E INSTALAÇÕES**

5.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

5.2 O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC se reserva no direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC.

5.3. A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, veículos e demais recursos necessários para a completa implantação da extensão da rede de iluminação pública, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, projetos, normas técnicas da ABNT, padrões da CELESC e demais legislações aplicáveis;

5.4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.

5.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

5.6. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem como os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica (CELESC), sendo de responsabilidade da

CONTRATADA promover todos os procedimentos, solicitações, testes e demais providências necessárias à energização da rede.

5.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e possuir certificações quando aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, armazenamento, guarda e conservação dos materiais até a conclusão do objeto.

5.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Engenharia, antes de qualquer modificação necessária.

5.9 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade dos materiais empregados, atestará a execução física da obra e emitirá o recebimento provisório e definitivo, observadas as atribuições legais e a capacidade técnica do fiscal designado.

3. CLÁUSULA QUINTA -
CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL

6.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

6.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa — PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II — Ajuizamento de ação com vistas à

responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

6.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

4. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

7.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

7.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal;

7.3. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

7.4. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução 307/2022, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

7.4.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

7.4.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

7.4.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

7.4.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

7.5. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

7.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

8. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

Serviço para início da obra, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento responsável do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.

8.3. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLLE DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, e como Fiscais de Contrato a Sr. HÉLIO DA SILVA inscrito no CPF sob nº 842.421.409-91, designados conforme Portaria nº 122/2026 de 18/02/2026.

8.4. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

8.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC

8.6. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

8.7. A fiscalização do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

8.8. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

8.9. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

8.10. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus

itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

8.11. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

8.12. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

8.13. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

8.14. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC /SC, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

8.15. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC.

5. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

9.3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído

9.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

9.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

- a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

9.12. Execução da garantia contratual para: Ressarcimento do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC por prejuízos decorrentes da nãoexecução;

- a) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- b) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC;
- c) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

9.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC e das multas aplicadas.

10. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

10.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

10.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a constar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência;
- II - insolvência;
- III - dissolução judicial ou extrajudicial; IV - inobservância de dispositivos legais;
- V - inadimplemento de obrigação contratual.

10.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei

14.133,inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do **Município**, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fazem parte integrante deste **Contrato**, como se transcrito estivessem literalmente, a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº .../2026 - MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC** e a Proposta da **CONTRATADA**, bem como todos os seus anexos.

11.2. Os casos omissos neste **Contrato** serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. É vedada a transferência do **Contrato** a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do **Contrato** não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.5. O MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC designa como Gestora do Contrato a Sra. JAMYLLÉ DIONIZIO FREITAS ZANELLA, inscrita no CPF sob nº 628.564.803-49, e como Fiscais de Contrato a Sr. HÉLIO DA SILVA inscrito no CPF sob nº 842.421.409-91, designados conforme Portaria nº 122/2026 de 18/02/2026.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do presente termo.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO
CNPJ 83.102.681/0001-26
Rua Antonio Carlos Thiesen, 74
89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina
Contato: (47) 3545-8700
www.pousoredondo.sc.gov.br

Pouso Redondo (SC), xx de xxx de 2026.

PREFEITO

Rafael Neitzke Tambozi
Contratante

...

Contratada

Hélio da Silva

Fiscal de Contrato

JAMYLLE DIONIZIO F. ZANELLA

Gestora de Contratos

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO REDONDO

MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, 74

89.172-000 — Pouso Redondo — Santa Catarina

Contato: (47) 3545-8700

www.pousoredondo.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, nº74 Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO

CNPJ 83.102.681/0001-26

Rua Antonio Carlos Thiesen, nº74 Fone 47 3545-8700 – CEP 89.172-000 Pouso Redondo - SC

E-mail: licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br
